



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

## LEI COMPLEMENTAR Nº 3.084, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

*Acrescenta o art. 10-A à Lei Complementar nº 2.738, de 15 de julho de 2020, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Lei Complementar nº 2.738, de 15 de julho de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A. Excepcionalmente, em vias locais já implantadas e situadas em áreas urbanas consolidadas, que apresentem restrições de alargamento em função de consolidação fundiária ou interferências de infraestrutura urbana existente, incluindo redes de drenagem, energia elétrica, iluminação pública e demais equipamentos urbanos, e que comprovadamente não possam atender à largura mínima estabelecida no art. 10, será admitida, para fins exclusivos de pavimentação, drenagem, calçamento e sinalização, a largura mínima reduzida de 10,00 m (dez metros), observadas as seguintes seções transversais mínimas:

I - nas vias locais da Vila Rural, conforme a alternativa compatível com as condições físicas e técnicas da via existente:

a) 2 (duas) faixas de rolamento de, no mínimo, 3,00 m (três metros) cada, e 2 (duas) calçadas de, no mínimo, 2,00 m (dois metros) cada; ou

b) 2 (duas) faixas de rolamento de, no mínimo, 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) cada, e 2 (duas) calçadas de, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) cada;

II - nas vias locais do Sistema Viário Urbano Sede: 2 (duas) faixas de rolamento de, no mínimo, 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) cada e 2 (duas) calçadas laterais de, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) cada.”

Art.2º As situações excepcionadas no art. 10-A da Lei Complementar nº 2.738, de 15 de julho de 2020, aplicam-se exclusivamente às vias locais já implantadas e localizadas em áreas urbanas consolidadas na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

*(Assinado digitalmente)*

JOÃO EDUARDO PASQUINI  
Prefeito Municipal